

JUNTE-SE



EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI

555

265/2021

TEOR

Dê-se ao artigo 30 do Projeto de Lei nº 265 de 2021, a seguinte redação:

Artigo 30 - As emendas parlamentares a que alude o artigo §6º do artigo 175 da Constituição do Estado poderão destinar recursos:

I - aos Municípios, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere:

- a) por transferência direta de Fundo Estadual a Fundos Municipais;
- b) por transferência especial, a ser realizada diretamente em conta bancária específica aberta pelo Município exclusivamente para esta finalidade, devendo o Poder Executivo editar ato discriminando os Municípios beneficiados e os valores respectivamente repassados.

II - aos Municípios, mediante a celebração de convênio ou de instrumento congênere, na modalidade de transferência com finalidade definida;

III - para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público.

§1º - A transferência a que alude a alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo será realizada em conformidade com a legislação do respectivo fundo estadual e, sempre que possível, será preferencial às demais modalidades de transferência de recursos a Municípios.

§2º - As transferências a que aludem a alínea "b" do inciso I e o inciso II do "caput" deste artigo deverão observar o disposto no artigo 175-A da Constituição do Estado.

§3º - As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 265/2021, proposto pelo Governador do Estado, estabelece as diretrizes orçamentárias para 2022, em cumprimento aos §§ 2º e 9º do artigo 174 da Constituição do Estado bem com à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Com promulgação da Emenda à Constituição Estadual nº 50/2021, que cria novas modalidades de transferência de recursos estaduais aos Municípios, faz-se necessário adequar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo do Estado.

Trata-se, portanto, de uma adequação do texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias com as inovações constitucionais implantadas pela referida Emenda Constitucional, quais sejam: a transferência especial e a transferência com finalidade definida.

Pelas razões expostas, roga-se o apoio dos nobres pares para acolhimento da Emenda ora proposta.

Sala das Sessões, em 27/05/2021

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) VINÍCIUS CAMARINHA - PSB

Código: 769 27/05/2021 14:38:28

